



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAULO AGUILAR SILVA
CNPJ: 34.762.736/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:39:54 do dia 06/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2020.

Código de controle da certidão: **B614.7125.BFAE.343B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.
Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.
Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 7º da Lei nº 605/1949.
Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.
Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos, para os devidos fins, que o profissional indicado abaixo executante da prestação de serviço objeto do Termo de referência 010/2019 é terceirizado de nossa empresa e assina conjuntamente, assumindo para os fins da licitação em curso o seu compromisso para todos os fins:

Profissional: Julio Cesar Padilha Moraes
CPF: 311.294.477-15
CRC: 41.704-O RJ "s" ES
CORECON: 11.041 – RJ
Registro Junto ao CFC como Perito Contábil (CNPIC): 6361

Documentos anexados:

CRC e CPF
Certidão de Regularidade profissional junto ao CRC
Certidão de Registro Nacional de Perito Contábil (CNPIC) junto ao CFC
Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis
Diploma de Bacharel e Economia
Certificado de especialização em auditoria pública - contratos administrativos, Orçamento
Certificado aprovação Curso de perito Curso Beta
Currículo Atualizado

De Guarapari para Vila Velha - ES, em 16 de dezembro de 2019.



PNV PERÍCIA & CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ 01.090.420/0001-79



JULIO CESAR PADILHA MORAES
CRC RJ 41.704-O "s" ES



J PADILHA PERÍCIAS AUDITORIAS E CONSULTORIAS LTDA – ME - CNPJ 24.207.154/0001-17

Julio Cesar Padilha Moraes

- Bacharel em Economia (RJ- 1976) CORECON 11.041 - RJ e Ciências Contábeis (RJ –1978) CRC – RJ 41704-O “s” ES.
- Registrado no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis junto ao CFC sob o nº 6361
- Rua Construtor Sebastião Soares De Souza, Nº 40 Ed. Infinity Center, Sala 1205, Praia Da Costa, Vila Velha (ES) Cep: 29.101-350
- Avenida Rio Branco nº 138 – 17º Andar, Centro - Rio de Janeiro – RJ, CEP 29.040-002
- Tel.: (27) 99828-6662
- E-mail: julio.padilha@jpadilha.com; julio.padilha@ig.com.br.

Aspectos Importantes

- Experiência diversificada nas áreas de serviço, industrial, comercial e governo;
- Mais de 35 anos em atividades voltadas para as áreas de controle e auditoria, contábil, fiscal e administrativa / financeira;
- Especialização em auditoria pública pelo CESPE/UNB – 2005 – 360 hrs. – Especializado em contratos administrativos, Reajustamento e Reequilíbrio econômico financeiro, orçamentos públicos e limites constitucionais

Formação e Especialização

Diversos cursos de especialização nas áreas:

- Financeira;
- Tributária,
- Controle;
- Microinformática;
- Pública;
- Gestão de riscos;

Experiência Profissional

JPadilha Perícias Auditorias e Consultorias Ltda

Sócio principal e Responsável técnico A partir de 2016.

Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT (Auditoria Geral do Estado do Espírito Santo – AGE):

Auditor do Estado do Espírito Santo (Concursado desde março de 2005 aposentado em junho de 2017)

Ministério Público de Estado do Espírito Santo

Cedido por convênio pelo Governo do Estado de setembro de 2012 a fevereiro de 2015.

Apoio as Promotorias no controle externo de improbidade administrativa e danos ao patrimônio público. Vinculado ao CADP- Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público.

Viação Garcia Em Londrina – Paraná (2006 a 2009)

Consultor nas áreas de controle, mapeamento de processos e auditoria operacional.

Prefeitura Municipal De Anchieta (2006 e 2007)

Consultor de Controles Internos

Ledger Assessoria Contábil Empresarial Ltda E Ledger Auditores Independentes. (2003 a 2005)

Representante no Estado do ES

Grupo Águia Branca (dezembro de 1997 até julho de 2002);

Gerente de auditoria interna corporativa - lotado na Holding do Grupo Águia Branca, com atuação em todas as empresas: transporte de

Rua Construtor Sebastião Soares De Souza, Nº 40 Ed. Infinity Center, Sala 1205, Praia Da Costa, Vila Velha (ES)
Cep: 29.101-350 Tel.: (27) 99828-6662 – julio.padilha@jpadilha.com , julio.padilha@ig.com.br



J PADILHA PERÍCIAS AUDITORIAS E CONSULTORIAS LTDA – ME - CNPJ 24.207.154/0001-17

passageiros e de cargas, logística, revenda (concessionárias) de veículos, locação de veículos e transportes especiais, saneamento e distribuição de água - auditoria interna de processos e controles internos, detecção e mensuração de fraudes, contábil e tributária, auditoria interna da qualidade ISO 9001 versões 2000. Central De Rendas Ltda. (1995 até novembro de 1997)

- Diretor financeiro - Comércio atacadista de tecidos em geral, com lojas em: Vitória, Campos, Cariacica e Nova Friburgo, com aproximadamente 100 funcionários;

Usina Paineiras S.A. (1994)

- Superintendente Administrativo Financeiro (CFO) - usina mista de fabricação de açúcar e álcool com 1800 funcionários - Itapemirim – ES. Responsável pelas gerências: financeira, planejamento, informática, contabilidade e custos, administrativa e recursos humanos;

Companhia Ferro E Aço De Vitória - COFAVI (1992-1993)

Controller - responsável pelas gerências de custo e contabilidade e planejamento tributário;

PRICE WATERHOUSE AUDITORES – RJ e ES:

Gerente de auditoria **(1976 -1991)**

Responsável pelo escritório da PRICE em VITÓRIA - ES. de **(1985 A 1990)**

CEBRAE/SEPLAN - Centro de apoio as Pequenas e Médias Empresas (1980-1982)

Auditor Senior;

Experiência em Perícias Judiciais

• Perito Judicial Titular e Assistente desde 1995

Perícias desenvolvidas nas áreas Contábil, Econômica – Financeira, Tributária, de Avaliações de Bens Móveis, Avaliação de Empresas, Avaliações de Ações, Contratos Administrativos e Comerciais, Cálculos trabalhistas, Cálculos Financiamentos Imobiliários, Cálculos Revisórios, Administrador Judicial, atuação em processo de Improbidade administrativa e junto ao TCEES. Assistente técnico em processos administrativos e Judiciais.

Atuou ou atua junto as seguintes Varas:

Espírito Santo

Justiça Estadual

1ª Vara Cível de Vitória

8ª Vara Cível de Vitória

9ª Vara Cível de Vitória

Vara de Execuções Fiscais de Vitória

Vara de Feitos Públicos de Vila Velha

2ª Vara de Família de Vila Velha

1ª, 4ª e 6ª Vara Cível de Vila Velha

3ª Vara Criminal de Vila Velha

2ª Vara Cível da Serra.

1ª Vara Cível de Guarapari

2ª Vara Cível de Guarapari

3ª Vara Cível de Guarapari

Vara de Feitos Públicos de Guarapari

1ª Vara Cível de Itapemirim

Rua Construtor Sebastião Soares De Souza, Nº 40 Ed. Infinity Center, Sala 1205, Praia Da Costa, Vila Velha (ES)
Cep: 29.101-350 Tel.: (27) 99828-6662 – julio.padilha@jpadilha.com , julio.padilha@ig.com.br



J PADILHA PERÍCIAS AUDITORIAS E CONSULTORIAS LTDA – ME - CNPJ 24.207.154/0001-17

1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Itapemirim

Vara da Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

2ª Vara Cível de Aracruz

Vara de Fazenda Pública de Aracruz

Vara Única de Vargem Alta

Vara Única de Iconha

Vara Cível de Maratáizes

Vara de Fazenda Pública de Maratáizes

Vara Cível e Comercial de Viana

Vara Única de Muqui

Vara Única de João Neiva

Fazenda Pública Estadual de Colatina

Rio de Janeiro

Justiça Estadual

23ª Vara Cível – Comarca da Capital

Justiça Federal

Vitória – ES

2ª Vara Federal Cível de Vitória – ES

3ª Vara Federal Cível de Vitória – ES

4ª Vara Federal Cível de Vitória – ES

5ª Vara Federal Cível de Vitória – ES

3ª Vara de Execuções Fiscais de Vitória – ES

4ª Vara de Execuções Fiscais de Vitória – ES

Rio de Janeiro - RJ

14ª Vara Federal Cível Rio de Janeiro – RJ

23ª Vara Federal Cível Rio de Janeiro – RJ

26ª Vara Federal Cível Rio de Janeiro – RJ

29ª Vara Federal Cível Rio de Janeiro – RJ



SAS – Quadra 5 – Bloco J – Edifício CFC
Brasília/DF – 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS – CNPC

Nome:	JULIO CESAR PADILHA MORAES
Registro CNPC Nº:	6361
CRC Nº:	RJ-041704/O
CPF:	311.294.477-15

FINALIDADE: Atendimento à Resolução CFC n.º 1.502/16 (CNPC)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) com habilitação para as seguintes áreas de atuação:

Contábil; Avaliação de empresas; Financeira; Recuperação Judicial e Falência; Trabalhista; Tributária; Outras.

Emitida em: 16/12/2019

Situação cadastral em: 16/12/2019

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço

[http://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/\(X\(1\)S\(ikm5cc33wdfdg3ir0e0ig5nf\)\)/ValidarCertidaoCnpc](http://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/(X(1)S(ikm5cc33wdfdg3ir0e0ig5nf))/ValidarCertidaoCnpc)

Código de controle da Certidão: dc3804d3203847e99f3862762d861086

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JULIO CESAR PADILHA MORAES
REGISTRO.....	: RJ-041704/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 311.294.477-15

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRJ contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO DE JANEIRO, 13/12/2019 as 15:08:00.

Válido até: 31/01/2020.

Código de Controle: 960514.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRJ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SOCIEDADE UNIDA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA
RECONHECIDA OFICIALMENTE PELA LEI Nº 3.169, DE 4 DE OUTUBRO DE 1916

FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO

Diploma de Bacharel

O Diretor da FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO, tendo presente o termo de colação de grau de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, conferido no dia 30 de março de 1979, por ter concluído o Curso de Contador, reconhecido pelo Decreto Nº 37.617, de 20 de julho de 1955, a

filho de

natural do

e usando da autoridade que lhe confere o Regimento desta Faculdade, manda passar-lhe o presente diploma de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a esse título pelas leis da República.

Julio Cesar Padilha Moraes
Cesar Moraes e de Ery Padilha Moraes
Estado do Rio de Janeiro nascido em 22 de fevereiro de 1954

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1979

[Signature]
Secretário
Julio Cesar Padilha Moraes
Bacharel

[Signature]
Diretor
Inspector Federal

CONFERE COM O ORIGINAL
1979
SECRETARIA DE ECONOMIA
Claudine Horta
Superintendente de Contabilidade

29789230

SECRETARIA DE ECONOMIA
OTOCOR

O Curso de Contador foi reconhecido pelo Decreto n.º 37.617, de 20/07/1955, publicado no Diário Oficial de 22/07/1955.

S.U.E.S.C. - F.F.F.R.J.
 Registrado sob o n.º 688/49
 às fls. 931 do livro 1.500A
 de 30 de maio de 1949

Funcionário
 Nicolau A. Penna
 Aux. Secretaria

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 Diploma registrado sob o n.º 5.105
 à fls. 396 do Livro n.º 3, referente
 UFRJ, 12-11-79
 Prof. Rector

PROF. GEORGE R. BOYLE EA11

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 Registrado por delegação de competência do
 DAU-MEC, nos termos da Portaria Ministerial
 n.º 612, de 11.12.63
 SG 1, 12-11-79
 Superintendente Geral de Ensino de Graduação
 e Corpo Docente

Conselho Regional de Contabilidade
 do Estado do Rio de Janeiro
 Registrado sob n.º 61.704-0
 Livro N.º 15 Folha N.º 63
 Rio de Janeiro, 08 de 1979
 GILBERTO MANOEL DE CARVALHO
 Diretor de Ensino e Registro Profissional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SOCIEDADE UNIDA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA
RECONHECIDA OFICIALMENTE PELA LEI Nº 3.169, DE 4 DE OUTUBRO DE 1916

FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO

Diploma de Bacharel

O Diretor da FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO, tendo presente o termo de colação de grau de BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS, conferido no dia 24 de junho de 1977, por ter concluído o Curso de Economia, reconhecido pelo Decreto Nº 32.499, de 31 de março de 1953, a

filho de Cesar Moraes e de Cecy Maílha Moraes

natural da Estado do Rio de Janeiro nascido em 22 de fevereiro de 1954

e usando da autoridade que lhe confere o Regimento desta Faculdade, manda passar-lhe o presente diploma de BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a esse título pelas leis da República.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1977


Secretário
Julio Cesar Cadilha Moraes
Bacharel


Diretor
Dalila Maia
Inspetor Federal

CONFERE COM O ORIGINAL
1977
SECRETARIA
Claudine Horta

29789230

O Curso de Economia foi reconhecido pelo Decreto n.º 32.499, de 31/03/1953, publicado no Diário Oficial de 20/04/1953.

O diplomado concluiu o Curso no ano letivo de 1946

S. U. E. S. C.
 Registrado em nome e número de matrícula
 [Handwritten signature]

S.U.E.S.C. - F.F.F.R.J.
 Registrado sob o n.º 1450AA
 às fls. 18V do Livro 8-55E
 GB. RPda 01/11/47
 Funcionário: [Handwritten signature]

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1.ª REGIÃO
 REGISTRO DE DIPLOMAS
 REGISTRO n.º 11041
 LIVRO RD-28 FOLHA 143
 PROCESSO 826/79
 em 18 de maio de 1949
 [Handwritten signature]
 Diretora de Administração

Firma Tab.
 MARCIO BRAGA
 Rodrigo Silva, 28 - R. J.
 Esq. Amembêta

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 Diploma registrado sob o n.º 4008 -
 a fls. 85U do Livro n.º 2 referente a
FRERY
UPRJ, 21/11/47
 [Handwritten signature]
 p/ Reitor

PROF. GEORGE B. DOYLE MAIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 Registrado por delegação de competência do
 DAU-MEC, nos termos da Portaria Ministerial
 n.º 612, de 11.12.63.
SG 1, 21/11/47
 [Handwritten signature]
 Superintendente Geral de Ensino de Graduação
 e Corpo Discente

PAULO PINHEIRO ALVES




AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Certificado

Certificamos que *Julio Cesar Padilha Moraes*
concluiu o *Curso de Capacitação para Auditores*, promovido pela Auditoria Geral do Estado do Espírito Santo e executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB), no período de 14 de março a 20 de maio de 2005, com duração de 360 horas.

Brasília/DF, 20 de maio de 2005.




Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Auditor Geral do Estado do Espírito Santo


Romilda Guimarães Macarini
Diretora-Geral do CESPE/UnB



CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUDITORES

MÓDULO I – Carga Horária: 104 horas Conhecimentos de Administração Pública Noções de Direito Constitucional e Direito Administrativo Lei de Responsabilidade Fiscal e Limites Constitucionais	
CONTEÚDO	INSTRUTOR(A)
• Ética na Gestão Pública:	Aloísio Krohling
• Estrutura Administrativa do Estado do Espírito Santo	Fausto Corradi
• Palestra - “Reforma do Estado”	Ricardo de Oliveira
• Visita Técnica: Visita aos Hospitais HSL e HIABA	
• Fundamentos do Direito Constitucional	Ivan de Almeida
• Fundamentos do Direito Administrativo	
• Lei nº. 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e Limites Constitucionais	Marcelo Louser
• Palestra - Planejamento Estratégico no estado	Guilherme Dias
• Visita Técnica: Tribunal de Contas do Estado	
• Lei Complementar nº. 46/94 Regime Jurídico Único	Ivan de Almeida
• Avaliação- Prova 1 - Módulo I	CESPE/UnB
MÓDULO II – Carga Horária: 76 horas Contabilidade para não contadores Orçamento e Contabilidade Pública Compras e Contratos na Administração Pública	
• Contabilidade para não contadores e Contabilidade Pública	Edilson Barboza
• Orçamento e Contabilidade Pública	
• Plano Plurianual, diretrizes estratégicas, programas, ações, metas, indicadores.	
• Receita e Despesas Públicas, classificação.	
• Variações ativas e passivas.	
• Balanços Públicos.	

CONTEÚDO	INSTRUTOR(A)
• Compras e Contratos na Administração Pública (licitações e pregão)	Manoel Rabelo
• Estudo de caso (Pregão Eletrônico).	Sebastião Carlos Ranna de Macedo
• Palestra “Improbidade Administrativa”	Evaldo Martinelli
• Avaliação Prova 2 - Módulo II	CESPE/UnB
Módulo III – Carga Horária: 160 horas Auditoria	
• Fundamentos de Auditoria e Controle Interno	Marcelo Luiz Souza Da Eira
• Auditoria Governamental	Edyvar de Mattos Guimarães
• Auditoria Contábil	Guilherme Antônio Machado Júnior
• Português Instrumental e Relatório de Auditoria	Enilde Faulstich
• Auditoria de Sistemas de Informação	Heráclito Amâncio Pereira Júnior
• Auditoria Operacional e de Gestão	Paulo Ricardo Grazziotin Gomes
• Auditoria via SIAFEM	João Fortes
• Elaboração de Relatório	Edyvar de Mattos Guimarães
• Avaliação - Prova 3 - Módulo III	CESPE/UnB
MÓDULO IV – Carga Horária: 20 horas Relações Interpessoais	
• Conceitos básicos em relações interpessoais:	Suselaine Serejo Martinelli
• Dinâmicas de grupo	
• O Processo da Comunicação: características, componentes, variáveis intervenientes.	
• Vivências das formas de comunicação	
• Palestra “O papel do Auditor no Século XXI”	Cláudio Torquato da Silva

TOTAL: 360 HORAS

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Este certificado declara que

julio cesar padilha moraes

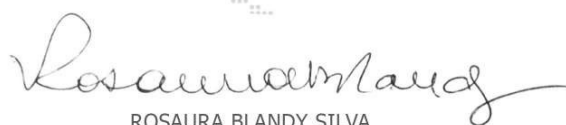
completou com êxito o curso de **Formação de Peritos Judiciais** promovido por esta instituição de ensino com a carga horária de 30 (trinta) horas.

Data de Início: **21/03/2019**

Data de Conclusão: **26/07/2019**

ID do certificado: **1957483788/2019**

CPF: **311.294.477-15**



ROSAURA BLANDY SILVA
DIRETORA



CURSO BETA ON-LINE
CNPJ nº 22.701.947/0001-62
www.cursobeta.com.br

Para confirmar a autenticidade deste certificado acesse www.cursobeta.com.br/validador



CURSOBETA
online



TESTEMUNHAS:

1ª

Nome Legível:	
CPF/MF nº:	

2ª

Nome Legível:	
CPF/MF nº:	

3ª

Nome Legível:	
CPF/MF nº:	